DocuSign Envelope ID: ABD63857-C9A9-4C2F-8CE8-0556415F721E

PUBLICIDADE LEGAL

EDIÇÃO NACIONAL

VOLT COMERCIALIZADORA S.A.

CNPJ/MF em fase de obtenção

Ata da Assembleia Geral de Constituição em 23 de Fevereiro de 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano de 2024, às 10:00, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Conjunto 151, Lado A, Pos. Volt, Cidade Monções, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04571-936. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista o comparecimento de todos os presentes, a saber, representantes da (a) **Telefônica Brasil S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-936, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.558.157/0001-62 ("Telefônica"), Srs. **Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/RS sob o nº 45.479, inscrito no CPF/MF sob o nº 711.936.930-04, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, 32º andar, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-936, e **Ricardo Guillermo Hobbs**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.515.658-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 202.791.548-60, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-936, e (b) **Auren Comercializadora de Energia Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 2º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.984.862/0001-94 ("Auren" e, em conjunto com Telefônica, "Acionistas"), Srs. **Mario Antonio Bertoncini**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 14.065.058-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.771.768-51, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 2º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.425-070 e **Carlos Curci Neto**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo sob o nº 247.055, portador da cédula de identidade RG nº 32.203.178-3 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 302.221.598-39, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 2º andar, Pinheiros, CEP 05425-070. **3. COMPOSIÇÃO DA MESA**: Presidente: Sr. Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira; e Secretário: Sr. Mario Antonio Bertoncini, ambos acima qualificados. **4. ORDEM DO DIA**: (i) constituição de sociedade por ações de capital fechado; (ii) aprovação do capital social inicial e a forma de integralização; (iii) aprovação do Estatuto Social; (iv) eleição dos membros da Diretoria; (v) a definição do jornal de grande circulação aonde as publicações legais da Companhia serão realizadas; e (vi) autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas na presente Assembleia. **5. DELIBERAÇÕES E APROVAÇÕES**: Os Acionistas deliberaram e resolveram, por unanimidade e sem quaisquer restrições: **5.1.** Aprovar a constituição de uma nova sociedade por ações de capital fechado sob a denominação de Volt Comercializadora S.A., que terá sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Conjunto 151, Lado A, Pos. Volt, Cidade Monções, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04571-936 ("Companhia"); **5.2.** Aprovar o capital social inicial de R$ 100,00 (cem reais), representado por 100 (cem) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas neste ato, nos termos dos boletins de subscrições anexos à presente ata como **Anexo I**, as quais são subscritas pelos Acionistas de acordo com as seguintes proporções: (i) Telefônica subscreve 50 (cinquenta) ações ordinárias de emissão da Companhia, pelo valor total de R$ 50,00 (cinquenta reais), a serem integralizadas na forma do boletim de subscrição disposto no **Anexo I(a)**; e (ii) Auren subscreve 50 (cinquenta) ações ordinárias de emissão da Companhia, pelo valor total de R$ 50,00 (cinquenta reais), a serem integralizadas na forma do boletim de subscrição disposto no **Anexo I(b)**. **5.3.** Atendidos os requisitos preliminares exigidos nos termos do artigo nos termos do artigo 80 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, o Sr. Presidente da Assembleia declarou constituída a Companhia. **5.4.** Aprovar o Estatuto Social da Companhia, sem quaisquer ressalvas, consoante o disposto no **Anexo II**; e **5.5.** Eleger os membros da Diretoria, a saber: o Sr. **Mario Antonio Bertoncini**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 14.065.058-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.771.768-51, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 2º andar, Pinheiros, CEP 05.425-070, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para ocupar o cargo de Diretor Administrativo Financeiro e Sr. **Rodrigo Gruner**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 9060558799 SJS/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 988.854.130-72, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-936, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para ocupar o cargo de Diretor Comercial, com mandato unificado de 3 (três) anos contados a partir da presente data, sendo permitida a reeleição. **5.5.1.** Os membros da Diretoria ora eleitos tomam posse nos respectivos cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia e constantes do **Anexo III** a esta ata. Os membros da Diretoria ora eleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercerem a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incursos em qualquer crime previsto em lei que os impeçam de exercerem a atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. **5.6.** Aprovar que as publicações legais da Companhia sejam realizadas no seguinte jornal de grande circulação, editado na Cidade de São Paulo/SP: Diário de Notícias Nacional. **5.7.** Os Acionistas autorizam a administração da Companhia ora eleita a praticar todos os atos e procedimentos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, podendo, para tanto, praticar todos os atos, assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias, nos termos e condições aqui previstos. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente assembleia geral de constituição, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. São Paulo/SP, 23/02/2024. Mesa: Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira - Presidente, Mario Antonio Bertoncini - Secretário. Acionistas presentes: Telefônica Brasil S.A. - Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira - Secretário Geral e Diretor Jurídico, Ricardo Guillermo Hobbs - Vice Presidente de Estratégia, Novos Negócios e Inteligência Artificial, Auren Comercializadora de Energia Ltda. Por: Mario Antonio Bertoncini - Diretor, Por: Carlos Curci Neto - Diretor. Advogado: Nome: Lucas Zamproni Martins Ferreira OAB/SP: 290.475. JUCESP/NIRE 3530063328-8 em 29/02/2024 - Maria Cristina Frei.

ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL: CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1º. A **Volt Comercializadora S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, notadamente pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."). **Parágrafo Único** - A Companhia poderá utilizar abreviatura, sigla ou nome de fantasia apenas para fins publicitários ou de divulgação de bens ou serviços de sua produção. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede, administração e foro na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Conjunto 151, Lado A, Pos. Volt, Cidade Monções, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04571-936. **Parágrafo Único -** A Companhia poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais, escritórios, depósitos ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, onde lhe convier, conforme deliberação de sua Diretoria. **Artigo 3º.** A Sociedade tem por objeto a comercialização, na modalidade atacadista e varejista, de energia elétrica, a promoção de compra e venda, prestação de serviços de intermediação de negócios e assessoria relacionados à comercialização de energia elétrica, podendo celebrar os contratos e praticar todos os atos necessários à consecução do seu objeto social, inclusive no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES: Artigo 5º.** O capital social da Companhia, subscrito e parcialmente integralizado, é de R$ **100,00 (cem reais)**, dividido em 100 (cem) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, estando integralizados R$ 10,00 (dez reais). **Parágrafo Único** - O capital social da Companhia deverá ser totalmente integralizado pelos Acionistas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de subscrição das ações emitidas, exceto se deliberado de maneira diversa pelo órgão social competente que deliberar sobre a emissão das ações. **Artigo 6º.** O capital social será representado apenas por ações ordinárias, sendo que a cada ação ordinária corresponderá o direito a 1 (um) voto nas deliberações de acionistas nas Assembleias Gerais. **Parágrafo 1º** - É vedada à Companhia a emissão de ações preferenciais. **Parágrafo 2º** - É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias. **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 7º.** A Assembleia Geral Ordinária terá as atribuições previstas na lei e realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no artigo 132 da Lei das S.A., mediante convocação da Diretoria ou por outras formas previstas em lei, para deliberar sobre as matérias de sua competência: (i) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (iii) eleger e destituir os membros da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e fixar a remuneração global dos Diretores. **Artigo 8º.** A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária e, além dos casos previstos em lei e neste Estatuto, reunir-se-á mediante convocação nas formas previstas em lei, para deliberar sobre os assuntos de sua competência. **Artigo 9º.** A convocação de Assembleia Geral deverá ser feita nos termos da legislação em vigor, sempre com um mínimo de 15 (quinze) dias e não superior a 30 (trinta) dias de antecedência e conterá informações precisas sobre o local, a data, o horário de realização da Assembleia Geral, bem como enumerará, expressamente, na ordem do dia, as matérias a serem deliberadas, sempre ressalvada a hipótese do artigo 124, §4º da Lei das S.A. **Parágrafo 1º** - É vedada a inclusão na pauta da Assembleia Geral, da rubrica *"outros assuntos"*, *"assuntos gerais"* ou "*questões de interesse geral da Companhia*" ou expressões equivalentes. **Parágrafo 2º** - Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações aprovadas pela unanimidade dos acionistas em assembleias devidamente instaladas. **Parágrafo 3º** - Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas neste Artigo, será regular a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas da Companhia. **Artigo 10º.** Ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, as Assembleias Gerais de acionistas serão consideradas validamente instaladas (a) em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social votante da Companhia e (b) em segunda convocação, com a presença de acionistas representando qualquer parcela do capital votante. **Parágrafo 1º -** O presidente da mesa da Assembleia Geral não poderá instalar qualquer assembleia que não preencha os requisitos previstos em lei e neste Estatuto Social, e não poderá validar o voto de qualquer acionista que seja contrário ao disposto em lei e neste Estatuto Social. **Parágrafo 2º -** Fica facultado aos Acionistas instalarem a Assembleia Geral por qualquer meio híbrido ou online que permita a comunicação clara e simultânea de todos os presentes, conforme previsto no art. 124, § 2º-A., da Lei das S.A., ou em outra norma que vier a regular a matéria. **Artigo 11º.** A Companhia deverá disponibilizar até a data da convocação, para todos os acionistas, a pauta da Assembleia Geral e os materiais e documentos necessários para a análise das matérias constantes na ordem do dia. **Artigo 12º.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Administrativo-Financeiro ou por quem este vier a indicar, ou, na ausência do Diretor Administrativo-Financeiro, por pessoa indicada pela maioria dos votos dos acionistas presentes. O Diretor Administrativo-Financeiro indicará o Secretário da Assembleia Geral. **Artigo 13º.** O acionista poderá participar e ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista nos artigos 126 e 127 da Lei das S.A., exibindo, no ato ou previamente, o documento hábil de identidade, ou procuração com poderes especiais. Fica facultado aos acionistas instalar Assembleia Geral por qualquer meio híbrido ou online que permita a comunicação clara e simultânea de todos os presentes, conforme instrução normativa DREI 79/2020. **Artigo 14º.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata a ser assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que, salvo deliberação em contrário, será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de eventuais dissidências e protestos, e observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das S.A. **Artigo 15º.** Sem prejuízo das matérias de competência da Assembleia Geral previstas em lei e neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias: (i) aumento de capital social da Companhia; (ii) redução de capital social da Companhia; (iii) resgate, amortização, conversão, grupamento ou recompra de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia; (iv) alteração do estatuto social da Companhia; (v) alteração do objeto social da Companhia; (vi) criação de nova classe ou espécie de ação da Companhia, ou alteração dos direitos ou preferências das existentes; (vii) realização de qualquer operação de reorganização societária envolvendo a Companhia, incluindo, sem limitação, fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, transformação ou qualquer tipo de combinação de negócios com terceiros; (viii) emissão de ações pela Companhia, de valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, de bônus de subscrição, ou a concessão a qualquer pessoa de direito de exigir que a Companhia emita ações representativas de seu capital social; (ix) pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a dissolução e a liquidação da Companhia, bem como a indicação da forma de liquidação e dos liquidantes; (x) eleição e destituição dos membros da Diretoria da Companhia; (xi) modificação do dividendo mínimo obrigatório e/ou da política de dividendos da Companhia; (xii) fixação da remuneração dos administradores da Companhia, e aprovação de programas de bonificação e opções de aquisição de ações; (xiii) aprovação das contas da administração da Companhia, de suas demonstrações financeiras anuais e do orçamento de capital previamente aprovado pela administração da Companhia; (xiv) aprovação de proposta da administração da Companhia para a distribuição de dividendos, retenção de lucros e criação ou destinação de valores a reservas; (xv) modificação da composição, forma de convocação de reuniões, regras de funcionamento e/ou competência da Assembleia Geral, e/ou da Diretoria da Companhia, ou do número de seus membros, conforme aplicável; (xvi) aprovação do Plano de Negócios da Companhia, bem como eventuais revisões e/ou alterações; (xvii) aprovação da Política de Comercialização de Energia e da Política de Risco de Crédito da Companhia, bem como suas respectivas revisões e/ou alterações; (xviii) aprovação de oferta pública de ações da Companhia; e (xix) Aprovação do Programa de Compliance e da Normativa de Combate à Corrupção da Companhia, bem como suas revisões e/ou alterações. **Artigo 16º.** Em primeira convocação, todas as deliberações em sede da Assembleia Geral serão aprovadas pelo voto afirmativo de acionistas representando a maioria absoluta das ações (metade da participação societária mais 1 (uma) ação do capital social total) e, em segunda convocação, pelo voto afirmativo da maioria dos presentes, exceto, em qualquer caso, quando a Lei das S.A. exigir maior quórum, hipótese em que o quórum exigido pela Lei das S.A. será aplicado. **Parágrafo Único** - Para fins de esclarecimento, o empate em qualquer deliberação da Assembleia Geral significará sua não aprovação pelos acionistas. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO: Seção I - Das Disposições Gerais: Artigo 17º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria. **Parágrafo 1º** - A investidura em cargo de administração observará o disposto no artigo 147 da Lei das S.A. **Parágrafo 2º -** O Diretor da Companhia deve ter reputação ilibada. **Artigo 18º.** Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas da Diretoria Estatutária. **Parágrafo 1º** - O termo de posse deverá conter, sob pena de responsabilização civil do Diretor eleito a indicação de pelo menos um domicílio, que somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia, no qual o Diretor receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, que se reputarão cumpridos mediante entrega no domicílio indicado. **Parágrafo 2°** - A posse dos Diretores é condicionada ao fornecimento de declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e em instrumento próprio. **Artigo 19º.** Os Diretores da Companhia, os membros de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas ou consultivas destinados a aconselhar os Diretores e os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, responderão, nos termos do artigo 158 e seus parágrafos, da Lei das S.A., individual ou solidariamente, pelos atos que praticarem por ação ou por omissão e pelos prejuízos deles decorrentes. **Artigo 20º.** Observado o disposto neste Estatuto, a Assembleia Geral deverá eleger 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e 1 (um) Diretor Comercial. **Parágrafo 1º-** Os Diretores serão responsáveis pela realização de todos os atos necessários ou convenientes para a gestão do dia a dia da Companhia. **Parágrafo 2º-** O prazo de gestão dos Diretores será de 3 (três) anos, permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. **Artigo 21º.** Nos casos de vacância, de impedimento temporário ou quaisquer outras formas de ausência por razões particulares, as substituições dos Diretores observarão os seguintes procedimentos: **Parágrafo 1º** - Em caso de impedimento temporário de qualquer outro Diretor, este não será substituído, podendo suas atribuições serem conferidas a outro Diretor, que acumulará as atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares do Diretor impedido, enquanto no exercício do cargo do Diretor substituído. **Parágrafo 2º** - Em caso de vacância permanente no cargo de qualquer Diretor, a Assembleia Geral realizará uma nova eleição para o cargo de Diretor vago para completar o prazo de gestão remanescente do substituído. **Artigo 22º.** Sujeito aos termos deste Estatuto Social e da legislação aplicável, os Diretores são investidos dos mais amplos poderes necessários para a prática dos atos de administração no interesse social e para a representação da Companhia perante quaisquer repartições e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades financeiras e terceiros em geral. **Parágrafo 1º** - A vinculação da Companhia ou a assunção de quaisquer obrigações por ela, inclusive cheques e saques, deverá conter a assinatura (i) de dois Diretores, em conjunto; (ii) de um Diretor em conjunto com um procurador (constituído conforme o Parágrafo 3º deste Artigo); (iii) de dois procuradores, em conjunto (constituídos conforme o Parágrafo 3º deste Artigo); ou (iv) de um procurador, desde que investido de poderes específicos para tanto e constituído conforme o Parágrafo 3º deste Artigo. **Parágrafo 2°** - Quando, por força de lei ou decisão judicial, for exigível o depoimento pessoal ou o interrogatório de representante legal da sociedade, esta será representada por um Diretor ou preposto, este último podendo ser indicado na forma do parágrafo 1º deste Artigo. **Parágrafo 3º** - A nomeação de procuradores para agir em nome da Companhia, inclusive nos casos de mandato judicial, será feita por 2 (dois) Diretores em conjunto, que assinarão o respectivo instrumento de outorga, fixando os poderes conferidos e o modo de exercê-los, e estabelecendo o prazo de duração limitado a 1 (um) ano, sem possibilidade de substabelecimento, ressalvadas as procurações com poderes da cláusula "ad judicia" e "et extra" para atuação em processos judiciais e administrativos, que poderão ser outorgadas para vigência por prazo indeterminado e serem substabelecidas. **Artigo 23º.** Os Diretores devem acompanhar e controlar as atividades das subsidiárias da Companhia e acompanhar as atividades das empresas das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada. **Artigo 24º.** Os Diretores devem acompanhar e monitorar os assuntos relacionados a marcas e patentes, nomes e insígnias da Companhia e suas subsidiárias. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL: Artigo 25º.** O Conselho Fiscal terá caráter não permanente e, quando instalado, será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral nos termos da legislação aplicável, acionistas ou não, naturais e residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei. O presidente do Conselho Fiscal será eleito na primeira reunião do órgão. **Parágrafo 1°** - O Conselho Fiscal somente será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, na forma prevista na legislação em vigor, e funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua instalação. **Parágrafo 2°** - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, sendo permitida a sua reeleição. **Artigo 26º.** A investidura em cargo de Conselheiro Fiscal, quando instalado, observará o disposto no artigo 162 da Lei das S.A. e ocorrerá mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho Fiscal. **Parágrafo 1º** - O termo de posse deverá conter, sob pena de responsabilização civil do Conselheiro Fiscal eleito, a indicação de pelo menos um domicílio, que somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia, no qual o Conselheiro Fiscal receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado. **Parágrafo 2°** - A posse dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, é condicionada ao fornecimento de declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede da Companhia. **Artigo 27º.** Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro ou vacância definitiva de membro do Conselho Fiscal, este deverá funcionar com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo de membros do Conselho Fiscal. **Parágrafo 1º** - Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do Conselho Fiscal e, na falta do suplente, um novo membro será eleito na primeira Assembleia Geral da Companhia após a ocorrência. **Parágrafo 2º** - Não respeitado o número mínimo, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para a eleição de membros que permitam o devido funcionamento do Conselho Fiscal. **Parágrafo 3º** - Para os fins deste Artigo, ocorrerá a vacância de um cargo de membro do Conselho Fiscal quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho Fiscal. **Artigo 28º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites legais aplicáveis. **Parágrafo 1º** - Os membros somente farão jus à remuneração no período em que, instalado o Conselho Fiscal, estejam no efetivo exercício da função. **Parágrafo 2º** - Será assegurado aos membros do Conselho Fiscal o reembolso das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função. **CAPÍTULO VI - DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS: Artigo 29º.** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo 1º** - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração do resultado do exercício; (iii) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iv) demonstração dos fluxos de caixa; (v) demonstração do valor adicionado; e (vi) notas explicativas às demonstrações financeiras. **Parágrafo 2º** - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na legislação em vigor. **Artigo 30º.** Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 5% (cinco por cento) do lucro líquido anual apurado na forma da Lei das S.A., podendo ainda ser imputado ao valor dos dividendos o valor dos juros pagos ou creditados, de forma individualizada aos acionistas a título de remuneração do capital próprio. **Parágrafo 1º** - A Assembleia poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este Artigo. **Parágrafo 2º** - A Companhia poderá levantar balanços em períodos inferiores a 1 (um) ano. A Assembleia poderá deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado naqueles balanços. A Assembleia poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a débito da conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário. **Parágrafo 3º** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. **Parágrafo 4º** - O pagamento do dividendo de que trata este Artigo será limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, e a diferença será registrada como reserva de lucros a realizar. **Parágrafo 5º** - Os dividendos não reclamados em até 3 (três) anos da data do pagamento prescrevem em favor da Companhia. **Parágrafo 6º** - Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados, se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização. **Parágrafo 7º** - O saldo remanescente do lucro líquido do exercício poderá, observadas as disposições legais aplicáveis, por proposta da administração, ser total ou parcialmente atribuído como: (i) dividendo suplementar aos acionistas; (ii) constituição de reservas permitidas por lei; e (iii) saldo que se transfere para o exercício seguinte como retenção de lucros, quando devidamente justificado pelos Administradores, para financiar plano de investimento previsto em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral. **Parágrafo 8º** - A Companhia poderá distribuir lucros sob a forma de juros sobre capital próprio. **Artigo 31º.** Sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, conforme determina o artigo 197 da Lei das S.A. **Artigo 32º.** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas instituídas em balanços semestrais ou levantados em períodos menores. **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA: Artigo 33º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS: Artigo 34º.** É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias para negócios estranhos aos interesses sociais. **Artigo 35º.** Os atos da Administração, que envolva a Companhia em quaisquer negócios jurídicos ou operações fora de sua função social e em desacordo com o quanto constante deste Estatuto Social são expressamente proibidos e considerados nulos de pleno direito, não produzindo qualquer efeito em relação à Companhia. **Artigo 36º.** Qualquer conflito relacionado ao presente Estatuto Social que não seja resolvido de forma amigável, deverá ser resolvido por arbitragem, nos termos da Lei Brasileira de Arbitragem (Lei 9.0307/96), a ser administrada pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com seu regulamento de arbitragem ("Regulamento de Arbitragem"), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir. **Parágrafo 1º** - A arbitragem será conduzida por tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros, nomeados na forma do Regulamento de Arbitragem, sendo um indicado pela parte requerente e outro pela parte requerida. Caso qualquer das partes, ou os árbitros por elas indicados, deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento de Arbitragem. **Parágrafo 2º** - A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença deverá ser proferida. O idioma da arbitragem será o português e todos os documentos redigidos em outros idiomas deverão ser acompanhados da respectiva tradução. **Parágrafo 3º** - A arbitragem será processada e julgada de acordo com a Lei brasileira, ficando desde já vedado ao tribunal arbitral decidir quaisquer disputas por equidade. As decisões do tribunal arbitral serão finais e vinculantes às partes da arbitragem e seus sucessores a qualquer título, não cabendo qualquer recurso contra elas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96. Quaisquer medidas judiciais previstas na Lei 9.307/96 poderão ser requeridas pelas partes, sendo de competência exclusiva o foro da comarca de São Paulo - SP, Brasil, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam. A solicitação de qualquer medida judicial prevista na Lei Brasileira de Arbitragem não será interpretada como renúncia aos direitos previstos neste artigo ou à arbitragem como único mecanismo de solução de disputas. **Parágrafo 4º** - O procedimento arbitral (incluindo a sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, as provas e documentos apresentados, a sentença arbitral ou quaisquer outras decisões proferidas pelo tribunal arbitral) será confidencial. A confidencialidade deverá ser respeitada, inclusive caso seja necessário o ingresso de eventuais medidas judiciais permitidas pela Lei nº 9.307/96, incluídos pedidos de tutela de urgência ao Poder Judiciário. A confidencialidade poderá ser mitigada na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer de Lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida ou determinada por uma autoridade governamental (incluindo o Poder Judiciário); (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas Partes; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante. **Parágrafo 5º** - No curso do procedimento, as Partes arcarão com as despesas da arbitragem e honorários de árbitros na forma estabelecida no Regulamento de Arbitragem. A sentença arbitral fixará, além das eventuais condenações impostas pelo Tribunal Arbitral, que a parte perdedora arque, proporcionalmente ao seu insucesso na disputa, com o pagamento e o reembolso: (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros; (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, secretários, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes a pagar ou reembolsar (a) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (b) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens; e (c) o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. **Parágrafo 6º** - A sentença arbitral, parcial ou final, a ser prolatada pelo tribunal arbitral será definitiva e vinculante, obrigando todas as partes da arbitragem e seus sucessores a qualquer título, não estando sujeitas a qualquer recurso, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos na lei aplicável e no Regulamento, devendo ser objeto de execução perante o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. **Artigo 37º.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a lei. **Artigo 38º.** O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral. Advogado: Nome: Lucas Zamproni Martins Ferreira - OAB/SP: 290.475

EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 02.302.100/0001-06 - NIRE 35.300.153.235

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 31 de Janeiro de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada às 10:00 horas do dia 31 (trinta e um) do mês de janeiro de 2024, na sede social da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 22, Bloco A, Sala 1, Lapa de Baixo - CEP 05069-900. **2. Presença:** A reunião foi instalada com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, o Presidente do Conselho de Administração Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz, o Vice-Presidente do Conselho de Administração Sr. Dyogenes Rosi, e os Conselheiros Srs. João José Saraiva Torres, Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire; Luiz Otavio Assis Henriques e Pompeu Freire de Mesquita, tod